

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano IV - Número: DCCLIII de 19 de Dezembro de 2024  
DATA: 19/12/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 8836712888  
E-mail: [diariooficial@tiangua.ce.gov.br](mailto:diariooficial@tiangua.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:  
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves  
CPF: \*\*\*.025.413-\*\*  
em 19/12/2024 19:33:26  
IP com nº: 192.168.1.221  
[www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=771](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=771)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✦ ESTABELECE: 268/2024 - ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - ESTABELECE: 268/2024

## PORTARIA/SME-GAB Nº 268 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Tianguá, Ceará, Uritânia Aguiar Ramos, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO:** a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214; e decorrentes de emendas constitucionais nº 53/06 a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 os 17 anos de idade.

**CONSIDERANDO:** a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO:** a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

**CONSIDERANDO:** a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO:** a Lei municipal nº 901/15, que aprova o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO:** o capítulo IV, a partir do art. 53, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre o direito à Educação; artigo 4º e 5º.

**CONSIDERANDO:** a Resolução CNE/CEB Nº 1/2010 que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;

**CONSIDERANDO:** a Resolução CNE/CEB nº 6/2010 que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO:** A Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO:** a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;

**CONSIDERANDO:** a Resolução CEE Nº 436/2012 que Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado – AEE - dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO:** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO:** a Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Lei Estadual Complementar nº 297 de 19 de dezembro de 2022 que amplia, no estado do Ceará, o programa aprendizagem na idade certa – MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

**CONSIDERANDO:** o Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a ampliação do programa aprendizagem na idade certa - MAIS PAIC, ora denominado PAIC INTEGRAL, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

**CONSIDERANDO:** a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;



**CONSIDERANDO:** a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando.

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Sobre a organização da rede pública de ensino.

1.1- Estabelecer as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 nas Escolas de Ensino Regular (Educação Infantil e Fundamental) e para a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Tempo Integral.

### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao contido nesta Portaria.

**Art. 3º.** A Rede Municipal de Ensino ofertará a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Tempo Integral.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação - tendo em suas atribuições a função de planejar, coordenar, mobilizar, acompanhar e monitorar o processo de matrícula junto as unidades escolares, visando ao atendimento obrigatório, seguro e satisfatório aos alunos e seus familiares, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º.** O processo de matrícula da Rede Municipal é de grande importância para a comunidade escolar sendo uma atividade que acontece na escola, pois cada unidade escolar organiza, divulga, mobiliza e executa com preenchimento em formulário próprio. O(a) diretor(a) é o(a) principal responsável pelo processo, juntamente com os demais membros do Núcleo Gestor, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O Calendário de Matrícula para o Ano Letivo 2025 será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, divulgado pela Escola e publicado nos meios de comunicação locais, atendendo o período denominado DIA "D" da Matrícula, 20 de Dezembro de 2024, no horário de 7h30min às 11h30min e de 13h às 17h. A partir desta data a Instituição Escolar procederá a rotina de Matrícula conforme o calendário oficializado pela Escola.

**Art. 7º.** Considerando a obrigatoriedade do atendimento, previsto em lei, e a oferta expressa no Art. 2º, nenhuma escola municipal poderá negar atendimento àqueles que a procurarem conforme a sua capacidade física.

Parágrafo Primeiro - Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente lista de espera e comunicar à Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 8º.** No processo de matrícula, é fundamental o zelo pela garantia do direito à educação. São muito relevantes a atenção, a dedicação e o envolvimento direto do núcleo gestor, em especial do diretor de cada escola, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e com a comunidade.

**Art. 9º.** A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da sociedade civil, tais como Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

**Art. 10.** A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série. Desse modo, aos estudantes que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta da escola e a idade do aluno.

**Art. 11.** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

### **1 – Planejamento e Projeção de Vagas**

O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através das rematrículas dos alunos veteranos;

II – a demanda cadastrada no Sistema Informatizado de Gestão Escolar - SIGE

III – as vagas existentes nas Unidades Escolares;

IV – a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do educando, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

V- garantir a pactuação em tempo integral, âmbito Federal e Estadual.

VI- organização em rede para melhor atendimento de aprendizagem e segurança.



## 2- Sobre a definição das escolas

2.1 O processo de matrícula constará de 03 (três) etapas distintas, que acontecem de formas sequenciadas:

### I – 1ª Etapa: MATRÍCULA DOS VETERANO

Os alunos veteranos que cursarão os anos/séries oferecidos em 2025 na própria escola terão sua matrícula renovada (rematrícula) mediante confirmação pelos pais ou os próprios alunos maiores de 18 anos, mediante assinatura do responsável. No ato da matrícula de estudantes veteranos, deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada escola elencar que documentos devem ser entregues.

### II – 2ª Etapa: REMANEJAMENTO:

1 - Remanejamento interno – Período em que os alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal que não oferecem continuidade de estudos, ou não serão ofertados na mesma escola, serão remanejados para outra unidade escolar da mesma rede, para garantia da oferta com qualidade e segurança aos educandos, assim quando necessidade, efetivando-se através de planejamento prévio, coordenado pelo DAE/SME. A escola deve informar a relação dos alunos que serão remanejados para a outra escola do município com declaração de transferência para o controle interno até ser efetivado oficialmente a matrícula.

2 - Remanejamento externo – Período em que os alunos da Rede Municipal que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental, e EJA em 2024, serão remanejados para a Rede Estadual para ingressarem no Ensino Médio em 2025. Este remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores municipais e estaduais.

3. Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja, deve comunicar aos pais a escola para onde seu(s) filho(s) será(ão) remanejado(s). Vale ressaltar que o aluno remanejado terá garantida sua vaga.

III – 3ª Etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO: A matrícula seguirá calendário estabelecido, sendo realizado pelo próprio estudante, caso seja maior de 18 anos, ou pelos pais ou representante legal, caso seja menor de 18 anos.

**Art. 12.** Nas situações em que forem identificados alunos em situação de evasão, seja pela comunidade escolar e/ou via Plataforma de Busca Ativa (NUCA) será acionado o Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis.

**Art. 13.** Em qualquer das etapas de matrícula referidas acima, o aluno ou responsável deve comparecer à escola com os seguintes documentos:

### ESTUDANTE

I – Cópia da certidão de nascimento;

II – RG e CPF;

III – Transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;

IV – Cópia do Cartão de Vacina, conforme estabelece lei estadual nº 16.929, de 09 de julho de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e matrícula escolar.

V – 02 (duas) fotos 3 X4 recentes.

VI - Laudo, relatório ou atestado que comprovem alergias alimentares, doenças, transtornos e/ou deficiências, caso possua.

### PAI/MÃE OU RESPONSÁVEIS

VII – Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

VIII – CPF do pai/mãe ou responsável legal

IX – Cópia do cartão do SUS

X – Cópia do cartão do Bolsa Família e/ou Número de Inscrição Social – NIS (Não-obrigatório)

XI – telefones para contato, preferencialmente celular e/ou whatsapp, e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

XII - Atualizar a ficha de autodeclaração raça/cor.

XIII – Ficha de declaração de direito do uso de imagem;

XIV – Ficha de anamnese;

§ 1º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis a entrega dos documentos no prazo estabelecido pela escola de até 30 dias. Na ausência de



documentação deverá ser entregue pelo menos uma declaração da escola de origem, ficando (a) secretário (a) escolar a responsabilidade pela cobrança dos documentos. A efetivação da matrícula se dará mediante apresentação de documento comprobatório do ano/série anterior (declaração/histórico escolar).

**Art. 14.** A Lei Federal nº 12.764, de 27/12//2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 456, de 01/06/2016, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial (alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação) bem como, em seu artigo 19, recomenda proceder a matrícula antecipada dessas/es estudantes e assegura a todas/os a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por salas de aula.

## II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1 – MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

**Art. 15.** O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs), nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), Centro de Desenvolvimento Infantil (CDI) e nas Escolas de Ensino Infantil e Fundamental (EEIF), considerando a quantidade de crianças, as turmas devem ter a seguinte composição:

Turma	Idade	Proporção Adulto/criança
<b>Berçário</b>	de 6 meses a 1 ano completo até o dia 31 de março	8 a 10 crianças/ 1 educador / 1 auxiliar de sala
<b>Creche</b>	2 anos completos até o dia 31 de março	10 a 14 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala
	3 anos completos até o dia 31 de março	18 a 22 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala
<b>Pré-Escola</b>	4 anos completos até o dia 31 de março	20 a 24 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala
	5 anos completos até o dia 31 de março	20 a 28 crianças/ 1 educador/ 1 auxiliar de sala

§ 1º - Nas localidades onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de creche e pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil II, III, IV e V poderá ser ampliado.

§ 2º - Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter graduação em curso de licenciatura plena em pedagogia, admitida como formação mínima oferecida em nível médio, na modalidade normal (magistério).

### 2 – MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL:

**Art. 16.** O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental” e digitação no Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE

**Art. 17.** As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I – 1º ao 3º ano : 25 a 30 alunos

II – 4º e 5º ano : 30 a 35 alunos

III – 6º ao 9º ano: 35 a 40 alunos

**Parágrafo único: Respeitada** a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda da comunidade.

**Art. 18.** Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2025, nascidas no período de 01/04/2013 a 31/03/2014, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10.

**Art. 19.** Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:



I – Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 12 desta Instrução Normativa, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o item 8.2.6 da Instrução Normativa/SME Nº 01 de janeiro de 2018 que trata da Regularização de Vida Escolar, subitem I, Classificação de Estudos, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

### 3 – MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 20.** A matrícula na Educação de Jovens e Adultos se dará no formato presencial nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal, definidas pela SME.

**Art. 21.** A oferta de vagas no formato presencial da EJA atenderá ao seguinte público:

I - Ensino Fundamental – 1º Segmento – anos iniciais: 20 a 35 alunos

- a) 1ª Etapa – 1º e 2º anos – destinados a Jovens e Adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos completos.
- b) 2ª Etapa – 3º, 4º e 5º anos – destinados a Jovens e Adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos completos.

II - Ensino Fundamental – 2º Segmento – anos finais: 25 a 35 alunos

1. 3ª Etapa – 6º, 7º, 8º e 9º anos destinados a Jovens e Adultos a partir de 15 (quinze) anos completos, com habilidades básicas de leitura, escrita e de raciocínio lógico - matemático correspondentes aos anos iniciais.
2. 3ª Etapa em 02 (duas) fases, com duração mínima de 02 anos.
  - 1ª Fase: 6º e 7º anos e carga horária de 1.600h. ( Resolução nº 438/CEE de 25/04/2012)
  - 2ª Fase: 8º e 9º anos e carga horária de 1.600h (Resolução nº 438/CEE de 25/04/2012)

### 4- MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 22.** Constitui público-alvo da Educação Especial as/os estudantes com deficiência, TGD, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012 e Resolução CEE nº 456/2016.

**Art. 23.** Todos os alunos com deficiência devem ser matriculados, com ou sem diagnóstico comprovado, nas Escolas da Rede Municipal, respeitando -se a proximidade de sua residência, conforme a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1986 que assegura entre outros direitos à pessoa com deficiência garantia de matrícula em estabelecimentos de Ensino Regular Público e/ou Privado.

**Art. 24.** São considerados matriculados na Educação Especial alunos matriculados na Rede Regular de Ensino, em classes comuns ou em classes especiais de Escolas Regulares da Rede Municipal e instituições especializadas, por meio de convênio com órgãos competentes, conforme Decreto Presidencial nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

§ 1º - A matrícula no A.E.E é realizada, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, mais próxima de sua residência no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado o atendimento, também no Centro Intersetorial de Assistência a Criança e ao Adolescente com deficiência – Antônio Arnaldo Sales Machado – NANÁ.

§ 2º Ao ser transferido, o aluno especial receberá da escola o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente de sua turma pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

### 5 – MATRÍCULA PARA AS CLASSES MULTISSERIADAS

**Art. 25.** O Sistema de Ensino poderá admitir, na composição das turmas, especialmente nas escolas de



campo, relação reduzida de aluno por professor, em função da densidade populacional e das condições físicas do espaço pedagógico, específico do município, conforme o estabelecido na Resolução 426/2008 – CEE, Art. 7º.

**Art. 26.** A SME e as escolas deverão assegurar acesso e permanência, com equidade, ao ensino de qualidade, a fim de garantir o direito de aprender a todas as crianças. Resolução 426/2008 - CEE, Art.12, inciso I.

**6 – TEMPO INTEGRAL**

**Art. 27.** O remanejamento de alunos em turmas de tempo integral para o parcial, ou vice -versa, só poderá ser realizado até a data de referência do Censo Escolar 2025.

**Art. 28.** As matrículas em tempo integral são aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos.

**Art. 29.** As/Os estudantes poderão ser matriculados em turmas de tempo integral, sem necessariamente ter cursado a série anterior em tempo integral.

**Art. 30.** As turmas de tempo integral serão implantadas de forma gradual, observando o disposto no Decreto Estadual nº 35.430 de 15 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Estadual Complementar nº 297.

**Art. 31.** Um dos critérios para determinar a prioridade de vagas é que a criança ou adolescente esteja em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei Estadual nº 18.294

**Art. 32.** Considerando a resolução CEE 456/2016, a realização da matrícula antecipada dos estudantes tem o intuito de identificar as necessidades educacionais específicas desses alunos, mapear as escolas e assegurar de forma prévia a organização dos suportes e recursos de acessibilidade física e pedagógica, favorecendo o princípio da equidade e a promoção de respostas educacionais a todos.

**Art. 33.** Cada escola deve informar o nome do aluno ou a relação de alunos, com a respectiva série, data de nascimento e nome da mãe dos alunos, que serão remanejados para outras escolas do município. A planilha com os dados dos alunos deve ser acompanhada com a declaração de transferência para controle interno da escola, até ser efetivada oficialmente a matrícula.

**OFERTA DE TURMAS**

Nº	LOCALIZAÇÃO	ESCOLA	ENDEREÇO	OFERTA REGULAR DE TURMAS			TURMAS DE TEMPO INTEGRAL
				EDUCAÇÃO INFANTIL/AEE	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	
1	URBANA	C.M.E.I. Thaís Araújo Queiroz	Rua José Gomes Diniz -Bairro Santo Antônio	BERÇARIO AO INFANTIL V/AEE			1. Inf. III, 1. Inf, IV, 2. inf. V.
2	URBANA	C.E.I. Leonardo Othon de Vasconcelos	Bairro Santo Antônio	BERÇARIO AO INFANTIL V/AEE			1. inf. V



3	URBAN A	C.E.I. Elionenai Barros dos Santos	Rua das Palmeiras Comprida, Bairro Geraldo Saraiva	BERÇARIO AO INFANTIL V/AEE			1. inf. V
4	URBAN A	C.E.I. Suane Glenda	Bairro Frecheiras	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			
5	URBAN A	E.E.I.F. Professora Ofélia Portela Moita	Rua 31 de Maio - Bairro Córrego	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE/AEE			1. Inf. III, 1. inf. V
6	URBAN A	C.D.I José Robério Moreira Souza	Bairro Aeroporto	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			1. inf IV, 2. inf. V.
7	URBAN A	E.E.I. Monsenhor Agesilau de Aguiar	Rua Zeferino Ferreira; Bairro do Cruzeiro	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			
8	URBAN A	E.E.I.E.F. Lar Doce Lar	Rua Francisco Gentil de Farias	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE			
9	URBAN A	E.E.I.F. Frei Gervásio	Bairro Nenê Plácido	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º e 2º ANO		
10	URBAN A	E.E.I.F. Tereza Nunes	Bairro Subestação	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		5º A e 5º B
11	URBAN A	E.E.I.F. Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula	Bairro Ceasa	AEE	1º AO 5º ANO		1º A, 2º A, 3º A, 4º A e 5º A
12	URBAN A	E.E.F. Irmã Gislane Simões Campos	Avenida Moisés Moita, Bairro Nenê Plácido	AEE	1º AO 5º ANO		2º A e 5º A
13	URBAN A	E.E.F. Francisco Ordônio	Bairro Governador Ferraz	AEE	1º AO 5º ANO		
14	URBAN A	E.E.F. Professora Assunção Pereira da Costa	Rua Luiz de Lima, Bairro Córrego	AEE	1º AO 5º ANO		1º A, 1ºB, 2º A, 2º B, 3º A, 4º A e 5º A
15	URBAN A	E.E.I.F. Professora Alaíde Barroso Nunes	Rua Vereador Raimundo Lima, Bairro Frei Galvão	AEE	1º AO 5º ANO		2º A, 2º B e 5º A



1 6	URBAN A	E.E.I.F. Terezinha Nunes Diniz	Rua Jose Gomes Diniz- Santo Antônio	AEE	1º AO 5º ANO		
1 7	URBAN A	E.E.I.F. Professora Maria Ofélia de Vasconcelo s Portela	Bairro Aeroporto	AEE	1º AO 5º ANO		1º A, 2º A, 2º B, 3º A, 4º A e 5º A
1 8	URBAN A	C.E. Professora Helena Maria de Sá Ramos	Travessa Presidente Dutra Bairro Laurão	AEE	3º AO 5º ANO		5º A e 5º B
1 9	URBAN A	E.E.F. Professora Ester de Aguiar Menezes	Bairro Estádio	AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A, B, C; 8º A, 9º A
2 0	URBAN A	E.E.F. Nossa Senhora das Graças	Avenida Francisco Virgílio Filho, Bairro Dom Timóteo	AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	5º A 7º A
2 1	URBAN A	Escola Cívico Militar Marcella Maria Terceiro Guasque Bento	Rua Messias Aguiar- Bairro Antão	AEE		6º AO 9º ANO	7º A, B, C 8º A, B, C, D 9º A, B, C, D
2 2	URBAN A	E.E.F. Frei Fontanela	Sítio Cacimbas	AEE		6º AO 9º ANO	7º A, 8º A, 9º A
2 3	URBAN A	C.E.B. Prefeito João Nunes de Menezes	Av. Pref. Jacques Nunes, 1535			6º AO 9º ANO	7º A, B e C 8º A, B e C 9º A, B e C
2 4	URBAN A	E.E.F. Dom Francisco Javier Hernandes Arnedo	Bairro Governador Ferraz	AEE		6º AO 9º ANO	7º A e B 8º A e B 9º A e B
2 5	URBAN A	E.E.F. Antônio Custódio Sobrinho	Avenida Afonso Maranguape da Rocha Rua Inácio Nogueira	AEE		6º AO 9º ANO	6º A e B 7º A, B, C, D, E 8º A, B, C 9º A, B, C, D
2 6	URBAN A	C.E.E.F. Professor Benjamim Cavalcante	Portela, Bairro Planalto	AEE		7º AO 9º ANO	8º A, B, C 9º A, B, C
2 7	DISTRITO	C.E.I. Suziane Silva de Lima	Distrito de Pindoguaba	BERÇARIO AO INFANTIL V			1. Inf. IV 1. Inf. V



28	DISTRITO	C.E.I. Lúiza Souza do Nascimento	Rua Raimundo Paulino Distrito de Arapá	INFANTIL II AO INFANTIL V			
29	DISTRITO	E.E.I.F. Abílio Coelho Moita	Distrito de Itaguaruna	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
30	DISTRITO	E.E.I.E.F. Maria Anir Azevedo	Distrito de Acarape	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	2º A e 5º A 7º A, 8º A, 9º A,
31	DISTRITO	E.E.I.F. Bento Pereira	Distrito de Bela Vista	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		2º A e 5º A
32	DISTRITO	E.E.I.F. Raimundo Lopes Magalhães	Distrito de Tabainha	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A. 8º A, 9º A
33	DISTRITO	C.E. Coração de Maria	Distrito de Caruataí(Olinda)	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	2º A e 5º A 7º A, 8º A, 9º A
34	DISTRITO	Centro Comunitário de Pindoguaba	Distrito de Pindoguaba		1º AO 5º ANO		2º A
35	DISTRITO	C.E. Professora Lucimar Cezar Felix	Rua Quintino Marques - Distrito de Arapá		1º AO 5º ANO		
36	DISTRITO	C.E. Professor Osvaldo Nogueira Lima	Praça do Estudante - Distrito de Arapá			6º AO 9º ANO	7º A, B 8º A, B 9º A, B
37	DISTRITO	C.E. Antonio José da Rocha-1ºa o 4º Sandra Maria/5 ao 9º	Distrito de Pindoguaba	AEE	1ºao 4º	6º AO 9º ANO	5º 6º 7º A, B 8º A, B 9º A, B
38	RURAL	C.E.I. Francisco Joaquim da Silva	Sítio Tucuns	INFANTIL II AO INFANTIL V			INFANTIL II AO INFANTIL V
39	RURAL	E.E.I.F. Clóvis Pereira da Costa	Sítio Fim do Córrego	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 3º ANO		
40	RURAL	E.E.I.F. Santo Agostinho	Sítio Laranjeiras	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 4º ANO		INFANTIL II AO INFANTIL V 1º AO 4º ANO



4 1	RURAL	E.E.I.F. Dr. Edson Carvalho Lima	Sítio Bodegas	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 4º ANO		
4 2	RURAL	E.E.I.F. João Nunes de Menezes	Sítio Cipó	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		2º A
4 3	RURAL	E.E.I.E.F. Maria Vilani de Jesus	Sítio Bom Jesus II	AEE	1º AO 5º ANO		
4 4	RURAL	E.E.I.E.F. Luís Serafim	Sítio Lages	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
4 5	RURAL	C.E.B. Benjamim Damasceno e Vasconcelos	Sítio Croatá	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		2º A; 2º B e 5º A
4 6	RURAL	E.E.I.F. Francisca Rodrigues de Sousa	Sítio Veado Seco	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
4 7	RURAL	E.E.I.F. São João	Sítio São João	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
4 8	RURAL	E.E.I.F. Francisco Nemésio Cordeiro	Assentamento Valparaíso, BR 222, Km 330	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO		2º A e 5º A
4 9	RURAL	E.E.I.F. José Mª da Silva	Sítio Pé do Morro	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO	6º E 7º ANO	
5 0	RURAL	E.E.I.F. Juvenal Gonçalves Aragão	Sítio Lagoa dos Bitonhos	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO	6º E 9º ANO	INFANTIL II AO INFANTIL V 1º AO 5º ANO
5 1	RURAL	E.E.F. João Joaquim de Albuquerque	Sítio Tucuns	AEE	1º AO 5º ANO		1º AO 5º ANO
5 2	RURAL	E.E.I.F. Francisco Luiz Cardoso	Sítio Poço de Areia	INFANTIL II AO INFANTIL V	1º AO 5º ANO		
5 3	RURAL	E.E.I.F. São José	Sítio São José	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A e B 8º A, B, C 9º A, B, C
5 4	RURAL	E.E.I.F. Francisco Romão	Sítio Araticum	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	7º A 8º A 9º A



5 5	RURAL	E.E.I.F. Regina Tomaz	Sítio Tabocas	INFANTIL II AO INFANTIL V/AEE	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO	2º A e 5º A; 7º A; 8º A e 9º A
5 6	RURAL	Escola Família Agrícola de Ensino fundamental Antonia Suzete De Oliveira Silva	Assento Valparaíso, Br 222 KM 330			6º AO 9º ANO	6º A 7º A 8º A 9º A

**ANEXO II**

**FLUXO ESCOLAR**

INFANTIL II para INFANTIL III	
ORIGEM	DESTINO
FREI GERVÁSIO	ESCOLA NOVA (PLANALTO)
FLANKLIN	JOSÉ MARIA DA SILVA
CEI LEONARDO OTHON	CEI TEREZINHA DINIZ

INFANTIL IV para INFANTIL V	
ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F.AGOSTINHO DE BRITO	E.E.I.F. BENJAMIM DAMASCENO
MARIA VILANI-(1º ao 5º)	EEIF SÃO JOÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL
FRANCISCO JOÃO JOAQUIM -	TUDO INTEGRAL

INFANTIL V para 1º ano	
ORIGEM	DESTINO
CMEI THAIS ARAÚJO	CDI JOSÉ ROBÉRIO-(salas Ester)
E.E.I.F.ESTER MENEZES	CDI JOSÉ ROBÉRIO-(salas do Emprestadas)

2º ano para 3º ano	
ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F.ESTER MENEZES	CDI JOSÉ ROBÉRIO - 2º E 3º(salas emprestadas)
E.E.I.F.JOÃO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE	TODA INTEGRAL
E.E.I.F.SÃO JOÃO	MARIA VILANI 1º AO 5º

5º ano para 6º ano	
ORIGEM	DESTINO



E.E.I.F. IRMÃ GISLANE	CEB JOÃO NUNES DE MENENZES
E.E.I.F. HELENA SÁ RAMOS	CEB JOÃO NUNES DE MENENZES
E.E.I.F. ALAIDE BARROSO	CEB JOÃO NUNES DE MENENZES
E.E.I.F. ASSUNÇÃO PEREIRA	ANTÔNIO CÚSTÓDIO SOBRINHO

**7º 8º ano para FRANCISCO ROMÃO**

ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. JOSÉ MARIA DA SILVA	FRANCISCO ROMÃO/ANTONIO CUSTÓDIO

**CINTURÃO VERDE**

ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. SÃO JOSÉ	1º A0 9º EDUCAÇÃO INFANTIL
E.E.I.F. ABILIO COELHO MOITA	1º A05º
E.E.I.F. DR. EDSON	CRECHE E PRÉ ESCOLA - SALAS SÃO JOSÉ
E.E.I.F. SANTO AGOSTINHO	TODA INTEGRAL

**PINDOGUABA**

ORIGEM	DESTINO
ESCOLA NOVA - SANDRA	TODA INTEGRAL - 5º A0 9º
E.E.I.F. ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA	1 A0 4º - EJA 1º 2º SEGMENTO

**5º ano para 6º ano**

ORIGEM	DESTINO
E.E.I.F. IRMÃ GISLANE	CEB JOÃO NUNES DE MENENZES
E.E.I.F. HELENA SÁ RAMOS	CEB JOÃO NUNES DE MENENZES
E.E.I.F. ALAIDE BARROSO	CEB JOÃO NUNES DE MENENZES
E.E.I.F. ASSUNÇÃO PEREIRA	E.E.I.F. ASSUNÇÃO PEREIRA

**CEBEC BENJAMIM CAVALCANTE - 6º 7º**

ORIGEM	DESTINO
CEBEC - BENJAMIM CAVALCANTE	ANTÔNIO CÚSTÓDIO SOBRINHO



--	--

### III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A busca ativa escolar constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2025 e uma estratégia permanente em cada estabelecimento de ensino, visando ao fortalecimento de vínculos com as/os estudantes e estimulando sua permanência na escola.

I – Para a busca ativa escolar, o núcleo gestor deverá realizar visitas em sua comunidade, visando a matrícula de estudantes novatos e/ou veteranos em situação de abandono.

**Art. 35.** As ações de busca ativa deverão considerar, prioritariamente, marcadores sociais de desigualdade, tais como renda, gênero, cor ou raça, localidade e deficiência.

**Art. 36.** O estabelecimento de ensino coordena, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo o/a Diretor(a) o/a principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor e ao/a secretária escolar, cabendo a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

I – Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula.

II – Divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2025.

III – Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento aos pais, mães ou responsáveis e aos estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula.

IV – Acompanhar a matrícula e a trajetória escolar, ao longo do ano, por meio de verificações sistemáticas realizadas pela Superintendência Escolar, tendo por base relatórios do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola)

**Art. 37.** A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/ modalidade/ano.

**Art. 38.** Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com número menor ou maior de alunos para todas as séries. Caberá ao Diretor da escola, em consonância com a equipe SME, decidir sobre cada situação e sobre o funcionamento da turma.

O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata a Portaria de Matrícula/2025 poderá implicar em responsabilização administrativa e funcional do agente público, na forma da Lei.

**Art. 39.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação dos Coordenadores de cada nível /modalidade e DAE e apresentados à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 40.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Tianguá-Ceará, em Tianguá, 18 de dezembro de 2025.

**Uritânia Aguiar Ramos**

Secretária Municipal de Educação  
Tianguá/Ceará



## EQUIPE DE GOVERNO

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito

**Elves Ronielly Carvalho de Lima**  
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

**Antonio Pinheiro do Nascimento**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

**Marcello do Nascimento Nunes**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

**Hytallo Wadson da Costa Moita**  
Procuradoria Geral do Município -  
PROCURADORIA

**Flavia Araujo Cardoso Procopio**  
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

**Joao Moita de Oliveira**  
Secretaria de Indústria, Comércio,  
Desenvolvimento Econômico e  
Empreendedorismo - SICOMDEE

**Uritania Aguiar Ramos**  
Secretaria Municipal de Educação - SME

**Mariane Ximenes Portela Pontes**  
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência  
Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Alberi Farrapo de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Administração -  
ADMINISTRAÇÃO

**Natanael Jose de Araujo**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio  
Ambiente - SEUMA

**Antonia Eduarda Barbosa Vieira**  
Controladoria Geral do Município -  
CONTROLADORIA

**Jose Nailton Rocha Pontes**  
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

**Salmi Francisco Lima Filho**  
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

**Raphaelle Lourenco Terceiro**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Cleonice Carneiro Jacinto**  
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

**Cleyoenos de Lima Fontenele**  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e  
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Nathaniel Mendes de Vasconcelos**  
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte -  
ASTT

